



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estabelece condições para o exercício da atividade de Segurança Pública do Distrito Federal e da União.

DESPACHO:

04/03/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 6 / 05 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 191 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 1999
(DO SR. ALBERTO FRAGA)



Estabelece condições para o exercício da atividade de Segurança Pública do Distrito Federal e da União.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999)

Estabelece condições para o exercício da atividade de
Segurança Pública do Distrito Federal e da União.

Art. 1º. É condição indispensável para o exercício da atividade de segurança pública do Distrito Federal e da União:

- I - a existência de seguro de vida e de acidente pessoal;
- II - a existência de seguro para as viaturas, inclusive com cobertura de terceiros;
- III - um colete a prova de balas para todo policial que estiver de serviço;
- IV - um defensor público, quando praticar um crime no exercício da função ou em razão dela;
- V - vale transporte;
- VI - tíquete alimentação e refeição;
- VII - indenização por hora trabalhada fora da jornada normal de trabalho;
- VIII - a entrega de um estojo policial contendo todos os equipamentos:
 - a. um revólver;
 - b. um cassete;
 - c. cinto e equipamento de couro;
 - d. calçado;
 - e. fardamento completo.

Art. 2º O seguro de vida e acidente é devido sempre que o fato gerador tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local da trabalho para a residência.

Art. 3º. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1999

Deputado **JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA**

04/03/99



JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido ao longo dos mais de 20 anos de serviço prestado na segurança pública que muitas cobranças são feitas no desempenho da atividade, porém quase nenhuma condição é dada ao policial. Muitos policiais compram seus equipamentos e munições com os próprios salários, retirando inclusive do pão dos próprios filhos, como uma forma de que o pai não pereça no cumprimento do dever e possa retornar ao seio familiar.

Já passou da hora do Congresso Nacional e o Executivo federal fornecerem o mínimo de condições de trabalho para esses profissionais que, diferentemente de qualquer carreira, sem desmerecer, têm como único instrumento de trabalho a própria vida que dão em defesa da sociedade que os constitui guardiães.

A realidade dos policiais em todo o Brasil é que não têm armas, nem munições e enfrentam cada vez mais um crime organizado, com armas de última tecnologia numa luta desigual, e assistimos a decadência do próprio Estado com a ineficiência do serviço de segurança pública.

Temos a certeza que com esses equipamentos mínimos estaremos dando um passo importante para o restabelecimento da segurança e a confiança da sociedade nos órgãos do Estado.